



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

APROVADO  
5ª Sessão Extraordinária - 22/12/2025  
Presidente: MIRA

**Institui o conceito de Cidade-Esponja em Ibitinga, estabelecendo objetivos e mecanismos para o combate às enchentes na cidade.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº 202/2025, de autoria do Vereador Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Más Urtado, José Aparecido da Rocha)**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Ibitinga o conceito de Cidade-Esponja, com a proposta de adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais, visando o controle de enchentes e alagamentos.

**Parágrafo único.** Entende-se por Cidade-Esponja o modelo de gestão de inundações que fortalece a infraestrutura ecológica e os sistemas de drenagem, buscando absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva como mecanismo sustentável para a redução de enchentes e alagamentos.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I – Reduzir os riscos de inundação, oferecendo espaços mais permeáveis para a retenção e percolação natural da água;
- II – Reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;
- III – Garantir maior autossuficiência hídrica ao Município, com o reabastecimento das águas subterrâneas, resultante do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas;
- IV – Melhorar a qualidade da água disponível para extração de aquíferos em áreas urbanas e periurbanas.

**Art. 3º** O Município estimulará, por meio de políticas públicas próprias do Executivo, a adoção de medidas como:

- I – **Pavimentos permeáveis ou porosos:** superfícies de drenagem que permitem a penetração, armazenamento e infiltração da água da chuva no solo, reduzindo o escoamento superficial;
- II – **Tetos verdes:** instalação de vegetação sobre estruturas construídas, respeitando a integridade física das edificações;
- III – **Jardins de chuva:** pequenos jardins com vegetação adaptada a condições de encharcamento, projetados para reter e absorver temporariamente a água da chuva proveniente de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas;
- IV – **Valas de infiltração:** depressões lineares em terreno permeável, preenchidas com material granular (como brita ou seixos rolados), que armazenam temporariamente a água da chuva, permitindo sua infiltração no solo e reduzindo o volume de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais;
- V – **Bueiros ecológicos:** bueiros equipados com cestos coletores que impedem a entrada de lixo nas galerias pluviais subterrâneas.

Parágrafo único. Cabe ao Executivo avaliar a viabilidade técnica e financeira da aplicação destas medidas, observada a legislação orçamentária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei via decreto.



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO***

